

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 03/200
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7411/2020

A **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, através da Comissão Permanente de Licitações, devidamente constituída pela Portaria Nº 01/2020, faz saber que encontra-se aberta a CHAMADA PUBLICA Nº 03/2020, nos termos da Lei nº 11.947/09, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 e Resolução nº 84/2020, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, destinados a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2021, a cargo da Secretaria da Educação.

1. DA DATA, DO LOCAL E HORÁRIO:

LOCAL: Setor de Licitação – Secretaria da Administração da Prefeitura da Estância Turística de Salto, situada Av. Tranquilo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP.

ENTREGA DOS ENVELOPES de 10/12/2020 a 30/12/2020 até as 09 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 30/12/2020 às 09h15min.

2. OBJETO

2.1. Chamamento Público em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, através de cadastramento de grupos formais de agricultores familiares e outros, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o exercício de 2021, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações abaixo:

| Nº Item | Produto | Unidade | Quantitativo Anual | Preço Unitário |
|----------------|------------------------|----------------|---------------------------|-----------------------|
| 1 | Mexerica Ponkan | Unid. | 45.000 | R\$ 0,9567 |
| 2 | Melancia | kg | 4.900 | R\$ 2,81 |
| 3 | Mamão | Kg | 5.100 | R\$ 3,69 |
| 4 | Banana Nanica | Unid. | 220.000 | R\$ 0,8267 |
| 5 | Goiaba Vermelha/Branca | Unid. | 28.800 | R\$ 1,1767 |
| 6 | Pêssego Nacional | Unid. | 14.000 | R\$ 1,2067 |
| 7 | Cebola Branca | kg | 1050 | R\$ 4,14 |
| 8 | Alface Lisa ou Crespa | Kg | 1520 | R\$ 5,1667 |
| 9 | Cenoura | kg | 3.700 | R\$ 4,03 |
| 10 | Tomate Salada | Kg | 1680 | R\$ 6,7167 |

| | | | | |
|----|----------------------------------|-------|-------|------------|
| 11 | Cheiro Verde | Kg | 80 | R\$ 9,43 |
| 12 | Milho Verde | Unid. | 3.904 | R\$ 1,1267 |
| 13 | Batata Monalisa ou Ágata | Kg | 2.040 | R\$ 4,38 |
| 14 | Abobrinha Menina Brasileira Exta | Kg | 1.710 | R\$ 3,75 |
| 15 | Abóbora Madura | Kg | 1.710 | R\$ 3,60 |
| 16 | Mandioca | Kg | 1.360 | R\$ 3,47 |
| 17 | Pepino Caipira | Kg | 1.320 | R\$ 3,71 |
| 18 | Repolho | Kg | 1.200 | R\$ 3,49 |
| 19 | Beterraba | Kg | 60 | R\$ 3,62 |

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela funcionária, Ariele Braga Araújo, nutricionista responsável pelo Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria da Educação, portadora do RG: 41.461,597-9 e CPF:310.760.028-89.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- d) apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II (D, C e E) e III do Edital (no que couber).

3.2. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- d) apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II (D, C e E) e III do Edital (no que couber).

3.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e associações:

- a) Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o Contrato Social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração, se consolidada, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em vigor;

- c) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, incluindo a listagem de titulares com DAP reconhecido pelo MDA, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Seguridade Social;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II (D, C e E) e III do Edital (no que couber).

3.4. OBSERVAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

a) É obrigatória a apresentação dos documentos de todos os agricultores participantes de grupo formal, na **assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do mesmo;**

b) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;

c) **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital:**

c.1) A autenticação da cópia, pelo servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

c.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

d) As certidões exigidas para habilitação preliminar que não mencionarem prazo de validade serão tidas como validas, se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope n.º 01 **não exceder 180 (cento e oitenta) dias;**

e) Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrados, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020.**

4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):

4.1. O projeto de venda poderá ser redigido conforme modelo sugerido no **Anexo II**, constando a identificação do participante, endereço completo, telefone, **os valores unitários e totais dos itens.**

4.2. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

4.3. **Apresentar valores para os alimentos que constam como substitutos no Anexo I – A, porém não deverá ser contabilizado na proposta.**

4.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, embalagem, seguros, entrega carregamento e descarregamento dos produtos, não recaindo nenhum ônus a Prefeitura.

4.5. Ao seu final, assinado (projeto de venda) por pessoa competente.

4.6. O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos na **Resolução FNDE nº 04/2015**.

4.7. O projeto de venda deverá ser acondicionado em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020.**

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

5.1. No dia **30 de dezembro de 2020 às 09h15min.**, no setor de licitação da Prefeitura da Estância Turística de Salto, na presença dos participantes e da Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de Documentos e Projeto de Vendas, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo-se pela abertura do envelope de Documentos.

5.2. Será inabilitado da presente chamada pública, o participante que deixar de atender o estabelecido no Edital para fase de habilitação e proposta.

5.3. Critérios de seleção dos beneficiários:

5.3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.3.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3.3.1. Caso a contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.3.1 e 5.3.2.**

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao presente Edital, ou apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, assim como manifestadamente excessivos incompatíveis com preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.8. Poderão ser aceitas propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o julgador, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- Multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o total.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções posteriores e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência da presente contratação será para o exercício de 2021, a partir da assinatura do contrato, observado o calendário escolar de 2021.

8. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

8.1. A quantidade e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2021, elaborados pela nutricionista do município e encontra-se no **Anexo I-A e B**.

8.2. As solicitações de gêneros são feitas semanalmente pela Nutricionista da Central de Alimentos da Prefeitura e deverão ser entregues conforme descrito nos locais descritos no **Anexo I-D**

8.3. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME.

8.4. O quantitativo apresentado no **Anexo I-B** poderá sofrer variações ao longo do ano letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitabilidade conforme cardápio, dias não letivos conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

09. DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS

9.1. A solicitação de produtos será feita pelo Setor de Merenda e repassadas ao produtor via correio eletrônico.

9.2. As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

10. DA ENTREGA DE PRODUTOS

10.1. Os produtos substitutos poderão ser entregues apenas mediante aprovação do Setor de Merenda Escolar na impossibilidade de servir o produto principal e apenas em casos extremos.

10.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

10.3. Produtos entregues em não conformidade com as especificações poderão ser devolvidos pela escola no momento da entrega e, caso isso ocorra, a reposição deverá ser feita até o dia seguinte à entrega e com produtos que atendam às exigências já mencionadas no **Anexo I-A**.

10.4. As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

10.5. As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam **anexo I –D**.

10.6. Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h às 15 horas acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da unidade após a conferência da mercadoria.

10.7. Todos os romaneios de entrega devidamente assinados, deverão ser entregues no Setor de Merenda até o dia seguinte à realização da entrega para fins administrativos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação de documentação fiscal, bem como da descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

12.2. As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-E**. As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares as datas de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

12.3. Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para merenda.educa@salto.sp.gov.br.

12.4. Deverá apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

12.6. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

13. RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- n.º 02.06.09.339030.12.306.0002.2.602.05.220003 – Recurso Federal (ficha 111);
- n.º 02.06.03.339030.12.306.0002.2.602.05.220003 – Recurso Federal (ficha 80).

14. DAS PENALIDADES

14.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Integram obrigatoriamente o processo: este edital, minuta do contrato, especificação dos gêneros alimentícios, planilha descritiva e quantitativa, e demais anexos, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

15.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

15.3. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.4. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

15.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

15.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

15.7. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

15.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

15.9. Por motivo relevante ou de força maior, o município, poderá suspender unilateralmente a execução do contrato, sua vigência ou optar por sua resolução, sem que tais decisões impliquem em dever de indenizar. Que são considerados motivos relevantes, dentre outros, situações de pandemia, endemias, eventos naturais, catástrofes, enchentes ou outros fatos relevantes que causem reflexos no calendário escolar ou na forma de distribuição da alimentação.

15.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos e divulgados, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no site: www.salto.sp.gov.br – Licitação, até o prazo de 01(um) dia útil, anterior à data fixada

para abertura da sessão pública, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondente a cada edital.

15.10.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização desta chamada.

15.10.2. A entrega do projeto de vendas, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

15.10.3. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

15.10. Os interessados poderão obter informações complementares no setor de licitação e Secretaria da Educação, através do telefone (11) 4602-8533/8524 (Setor de Licitações) ou (11) 4602-8696 (Sec. Educação), ou ainda por e-mail: licitação@salto.sp.gov.br.

15.11. Para todas as questões suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

15.12. O aviso do Edital e o resultado do certame serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, na Imprensa Oficial da União, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, no quadro Atos Oficiais do Município localizado na entrada do Paço Municipal, e disponibilizado o edital, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação.

Estância Turística de Salto, 08 de dezembro de 2020

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária da Educação

ANEXO I – A
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM 01

- **MEXERICA PONKAN:** Mexerica ponkan (Unidade de 180 gramas) fresca, com maturação ideal para o dia do consumo ou durante a semana. De tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

Substituto: Banana Nanica (vide descrição do item 04)

ITEM 02

- **MAMÃO FORMOSA:** Mamão formosa extra, porte médio, firme e com grau de maturação adequado ao consumo imediato ou semanal, tendo 75% da casca amarelada e intacta. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

Substituto: Banana Nanica (vide descrição do item 04)

ITEM 03

- **MELANCIA:** As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deverá ser acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

Substitutos: Mamão Formosa (vide descrição item 02), banana nanica (vide descrição item 04)

ITEM 04

- **BANANA NANICA:** Banana nanica extra (unidade média de 86 gramas), fresca, de primeira qualidade e com grau de maturação intermediária apropriada para previsão de consumo conforme cronograma. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme. Não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

Substitutos: Goiaba (vide descrição item 05), pêssego (vide descrição item 06) e Banana Prata: Banana prata média, de 1ª qualidade e com grau de maturação médio da espécie. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme. Não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 05

- **GOIABA VERMELHA/BRANCA:** Apresentando peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em grau de maturação que permita seu consumo imediato ou ao longo da semana. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

Substituto: Banana Nanica (vide descrição do item 04)

ITEM 06

- **PÊSSEGO NACIONAL:** Produto fresco, de boa qualidade, apresentando casca e polpa firmes e intactos, livre de defeitos e apodrecimento. Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação e ainda estar adequado para o consumo mediato ou imediato.

Deverá ser entregue em caixas plásticas higienizadas.

Substituto: Banana Nanica (vide descrição do item 04)

ITEM 07

- **CEBOLA:** Branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 08

- **ALFACE LISA OU CRESPA:** Alface crespa ou lisa extra, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

Substituto: Repolho (vide descrição do item 18), pepino (vide descrição do item 17), tomate (vide descrição do item 10)

ITEM 09

- **CENOURA:** Produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados ou coloração não característica. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

Substituto: Abobrinha (vide descrição do item 14)

ITEM 10

- **TOMATE SALADA:** De tamanho médio a grande, de primeira qualidade, com aproximadamente 60% de maturação, formato oval, sem ferimentos ou defeitos, tenros, se manchas, com coloração uniforme e brilho. Possui coloração avermelhada meio esverdeada, é colhido antes da coloração ficar vermelho escuro por completo, acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

Substituto: Cenoura (vide descrição do item 09), pepino (vide descrição do item 17)

ITEM 11

- **CHEIRO VERDE:** Com folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livres de resíduos. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

Substituto: Cebola (vide descrição do item 07)

ITEM 12

- **MILHO VERDE:** Em espiga "in natura" (**Unidade de 100 gramas**), de primeira qualidade, de tamanho médio a grande e com grãos firmes sem ferimentos, e com grau de maturação próprio para o consumo cozido. Deverá se apresentar sem fungos e com coloração uniforme. Deverá ser entregue já descascado e acondicionado em caixa plástica higienizada.

ITEM 13

- **BATATA MONALISA OU ÁGATA:** Batata beneficiada comum. Produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, brotações ou machucados bem como coloração não característica. Deverá ser entregue acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

Substituto: Mandioca (vide descrição do item 16).

ITEM 14

- **ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA EXTRA:** Legume de elevada qualidade suficientemente desenvolvido, deve apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniforme, máximo 25 cm de comprimento, livre de enfermidades, não danificado por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos. Não apresentar corpos estranhos aderentes estar isento de umidade externa anormal. Deverá ser entregue acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

Substitutos: Cenoura (vide descrição do item 09), Abóbora (vide descrição do item 15)

ITEM 15

- **ABÓBORA MADURA:** Produto fresco e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme. Não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. JAPONESA - verde escuro, redonda e com casca rugosa, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

Substituto: Abobrinha (vide descrição do item 14)

ITEM 16

- **MANDIOCA:** Mandioca tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, frescas e com casca inteira, sem ferimento ou defeito, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

Substituto: Batata (vide descrição do item 13)

ITEM 17

- **PEPINO CAIPIRA:** Não devem estar machucados, amassados, com esverdeamento e germinando, danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, com podridão na casca. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos. Defeitos graves não serão tolerados, acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

Substitutos: Cenoura (vide item 09), tomate (vide item 10), alface (vide descrição do item 08), repolho (vide descrição do item 18)

ITEM 18

- **REPOLHO:** Verde, liso, de primeira qualidade, fresco, in natura, inteiro, sem defeitos. Apresentar grau normal de evolução suficientemente desenvolvida e uniformidade no tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

Substituto: Alface (vide descrição do item 08), tomate (vide descrição do item 10) e pepino (vide descrição do item 17)

ITEM 19

-BETERRABA: Beterraba Extra, com diâmetro transversal de 50 a 90 mm, de coloração vermelha intensa, sem rachaduras ou lesões. Deverá apresentar tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e em grau de maturação que permita o transporte e manipulação sem danificá-los. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica.

ANEXO I-B
ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE DOS GENE ROS ALIMENTÍCIOS A
SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL

| | PRODUTO | UNIDADE DE COMPRA | SUBSTITUTO | QUANTITATIVO SEMANAL | Nº SEMANAS DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE TOTAL | PERÍODO DE FORNECIMENTO | LOCAL DE ENTREGA |
|----|-----------------------|-------------------|----------------------------------|----------------------|----------------------------|------------------|-------------------------------|--|
| 1 | Mexerica Ponkan | Unidade | BananaNanica | 5.000 | 9 | 45000 | Junho a Agosto | Ponto a Ponto |
| 2 | Mamão Formosa | kg | Banana Nanica | 340 | 15 | 5100 | Abril, Maio, Agosto, Setembro | Ponto a Ponto |
| 3 | Melancia | Kg | Mamão, Banana Nanica | 700 | 7 | 4900 | Fevereiro, Dezembro | Ponto a Ponto |
| 4 | Banana Nanica | Unidade | Goiaba, pêssego, banana prata | 5.000 | 44 | 220000 | Fevereiro a Dezembro | Ponto a Ponto |
| 5 | Goiaba | Unidade | Banana Nanica | 3.200 | 9 | 28800 | Fevereiro a Março | Ponto a Ponto |
| 6 | Pêssego | Unidade | Banana Nanica | 3.500 | 4 | 14000 | Novembro | Ponto a Ponto |
| 7 | Cebola | Kg | Não possui | 25 | 42 | 1050 | Fevereiro a Dezembro | Cozinha Central e Escolas e/ou Unidades Educacionais |
| 8 | Alface lisa/crespa | kg | Repolho, pepino, tomate | 80 | 19 | 1520 | Fevereiro a Dezembro | Cozinha Central e Escolas e/ou Unidades Educacionais |
| 9 | Cenoura | Kg | Abóbrinha | 100 | 37 | 3700 | Fevereiro a Dezembro | Cozinha Central e Escolas e/ou Unidades Educacionais |
| 10 | Tomate | kg | Cenoura, Pepino | 140 | 12 | 1680 | Fevereiro a Dezembro | Cozinha Central e Escolas e/ou Unidades Educacionais |
| 11 | Cheiro Verde | kg | Cebola | 2 | 40 | 80 | Fevereiro a Dezembro | Cozinha Central e Escolas e/ou Unidades Educacionais |
| 12 | Milho verde | Unidade | Não possui | 488 | 8 | 3904 | Maio a Julho | Cozinha Central e Escolas e/ou Unidades Educacionais |
| 13 | Batata Monalisa/Agata | Kg | Mandioca | 60 | 34 | 2040 | Fevereiro a Dezembro | Cozinha Central e Escolas e/ou Unidades Educacionais |
| 14 | Abobrinha | Kg | Cenoura, abóbora | 45 | 38 | 1710 | Fevereiro a Dezembro | Cozinha Central e Escolas e/ou Unidades Educacionais |
| 15 | Abóbora | kg | Abóbrinha | 45 | 38 | 1710 | Fevereiro a Dezembro | Cozinha Central e Escolas e/ou Unidades Educacionais |
| 16 | Mandioca | kg | Batata | 40 | 34 | 1360 | Fevereiro a Dezembro | Cozinha Central e Escolas e/ou Unidades Educacionais |
| 17 | Pepino Caipira | kg | cenoura, tomate, alface, repolho | 120 | 11 | 1320 | Fevereiro a Dezembro | Cozinha Central e Escolas e/ou Unidades Educacionais |
| 18 | Repolho | kg | Alface, pepino, tomate | 120 | 10 | 1200 | Fevereiro a Dezembro | Cozinha Central e Escolas e/ou Unidades Educacionais |
| 19 | Beterraba | kg | Cenoura | 5 | 12 | 60 | Fevereiro a Dezembro | Cozinha Central e Escolas e/ou Unidades Educacionais |

ANEXO I-C
ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ENTREGAS DE PRODUTOS E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS

- A solicitação de produtos será feita pelo Setor de Merenda e repassadas ao produtor via correio eletrônico.
- As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

DA ENTREGA DE PRODUTOS

- Os produtos substitutos poderão ser entregues apenas mediante aprovação do Setor de Merenda Escolar na impossibilidade de servir o produto principal e apenas em casos extremos.
- Os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.
- Produtos entregues em não conformidade com as especificações poderão ser devolvidos pela escola no momento da entrega e deverá ser feita a substituição dos mesmos.
- As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.
- As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam em **Anexo I- D**.
- Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h às 15 horas acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da Unidade após a conferência da mercadoria.
- Todos os romaneios de entrega devidamente assinados deverão ser entregues no Setor de Merenda até o dia seguinte à realização da entrega para fins administrativos.

NOTAS FISCAIS

- As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-E**.
- As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.
- Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para merenda.educa@salto.sp.gov.br.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.
- O pagamento será efetuado apenas por depósito bancário em conta nominal em instituição bancária indicada pelo Contratado.
- Os interessados poderão obter informações complementares no setor de licitação e Secretaria da Educação, através do telefone (11) 4602-8533 (Setor de Licitações) ou (11) 4602-8696 (Sec. Educação), ou ainda por e-mail: licitação@salto.sp.gov.br.

ANEXO I – D
ENDEREÇOS DAS ESCOLAS

| ESCOLAS MUNICIPAIS | ENDEREÇO | |
|---|--|--|
| CEMUS I - Profº João Batista Dalla Vecchia | Rua 24 de outubro, nº 1735. Jd. Bela Vista | |
| CEMUS III - Profº João Batista César | Rua Marechal Rondon, nº 107. Estação | |
| CEMUS IV - Profº Odílio Della Paschoa | Avenida D. Pedro II, nº 826. Centro | |
| CEMUS V - Luíz Rodrigues de Almeida | Rua São Genaro, nº 02. São Judas | |
| CEMUS VI - Profª Maria Conceição Lopes Galvão | Rua Astúria, nº 1.120. Jd. Icaraí | |
| CEMUS VII - Profª Maria Jesuína Nascimento Moraes | Rua Surubins, nº 187. Salto de São José | |
| CEMUS VIII - Profª Maria Florinda Zanni | Rua São Francisco, nº 100. Jd. Nova Era | |
| CEMUS IX - Profª Maria Lourdes Guarda | Rua Henrique Dias, nº 391. Jd. Monte Paschoa | |
| CEMUS X - João Batista Ferrari | Rua Estado de São Paulo, nº 310. São Pedro e São Paulo | |
| CEMUS XI - Profª Lázara Maria Lara Begossi | Rua Costa do Marfim, nº 100. Jd. Planalto | |
| Escola MARIA C.M CAMPOS | Rua Francisco de Arruda Teixeira, nº 440. Vila Flora | |
| Pré Escola Caic- Vinculada Cemus XV | Av. Eugênio Coltro, nº 1841. Salto Vile | |
| Pré Escola Jd. Santa Efigênia - Vinculada Cemus IX | Rua Nicolau Barreto, 2.430. Santa Efigênia | |
| Pré Escola Jd. Nações- Vinculada Cemus XIII | Rua Japão. S/N. Jd. Das Nações | |
| Pré Escola Cecap - Vinculada Cemus XII | Rua Gaspar de Lemos, nº 09. Cecap | |
| Pré Escola Salto de São José Weiner Steffen - Vinculada Cemus VII | Rua dos Bagres, S/N. Salto de São José | |
| Pré Escola Vila Ideal- Vinculada Cemus IV | Rua Presidente Bernardes, nº 197. Vila Ideal | |
| Pré Escola Vila Norma - Vinculada Cemus XIV | Rua Eugênio Ramalho, nº 100. Vila Norma | |
| Pré Escola Nair Maria | Rua Maria Vitale, nº 34. Jd. Nair Maria | |
| Pré Escola Rondon I - Vinculada Cemus III | Rua Hilário Ferrari, 471. Vila Rondon | |
| Pré Escola Jd. Marília - Vinculada Cemus III | Rua Penápolis, nº 365. Jd. Marília | |
| Pré Escola Jd. Donalísio - Vinculada Cemus I | Rua Maria de Lourdes Guarda, nº 264. Jd. Donalísio | |
| Pré Escola CEMEI Nova Era - vinculada Cemus VIII | Rua São Dimas, nº 400. Nova Era | |
| Pré Escola Jd. Planalto - Vinculada Cemus XI | Rua Costa do Marfim, 390. Jd. Planalto | |
| Pré Escola São Gabriel- Vinculada Cemus V | Rua Santa Carolina, nº 451. São Gabriel | |
| APAE | Rua Luíz Dias da Silva, 326. VI. Teixeira | |
| Central de Alimentos | Rua Luiz Dias da Silva, 375. VI. Teixeira | |

ANEXO I-E

**MODELO PARA RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS
FISCAIS**

Todas as Notas Fiscais emitidas deverão vir acompanhadas da emissão da relação de fornecedores juntamente com seu número da DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF) conforme especificado abaixo:

Nome da Associação ou Cooperativa de Fornecimento:

CNPJ:

Endereço:

Número da DAP:

Nome da Contratante:

Número da Nota Fiscal:

Valor da Nota Fiscal – R\$:

Data da Emissão da Nota Fiscal:

Relação de produtores fornecedores:

| FORNECEDOR | CPF | DAP | PRODUTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | QUANTIDADE | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------------|------------|------------|----------------|-------------------------------------|-------------------|----------------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

ANEXO II - A

MODELO - PROPOSTA GRUPOS FORMAIS

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|---|------------------|-------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | | 7. CEP | |
| 8. Nº DAP Jurídica | | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta | |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física | | |
| 15. Nome do Representante Legal | | 16. CPF | | 17. DDD/Fone | |
| 18. Endereço | | 19. Município/UF | | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF | | |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de entrega dos produtos |
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 03/2020. | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | | | Fone/E-mail: |
| | | | | | |
| | | | | | |

**ANEXO II - B
MODELO - PROPOSTA GRUPOS INFORMAIS**

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|------------|---|------------------|--------------------------------|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | | 7. CEP | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não | | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone | |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor(a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. BANCO | 5. Nº AGÊNCIA | 6. Nº CONTA CORRENTE |
| | | | | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF | | |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição*/Unidade | 6. Valor Total |
| | | | | | Total Agricultor |
| Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 03/2020. | | | | | |
| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
| | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | Fone/E-mail: | |

| | | |
|--------------|---|------------|
| | | CPF: |
| Local e Data | Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal | Assinatura |

ANEXO II - C

| MODELO - PROPOSTA FORNECEDORES INDIVIDUAIS | | | | | |
|--|-------------|-------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | | 7. CEP | |
| 8. Nº DAP Física | | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta | |
| II - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unida de | 3. Quantid ade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de entrega dos produtos |
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 03/2020. | | | | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Fornecedor Individual | | | CPF |
| | | | | | : |
| | | | | | |

ANEXO II - D
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MDA

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo n.º 7411/2020
Chamada Pública de Compra _____/2020.

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, vinculado (s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SAF.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante legal
Cargo

ANEXO II - D
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo n.º 7411/2020
Chamada Pública de Compra _____/2020.

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante legal
Cargo
CARIMBO CNPJ

ANEXO II - E
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRODUÇÃO

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo n.º 7411/2020
Chamada Pública de Compra _____/2020.

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA que o(s) produtor(es) vinculado (s) a este objeto, produzem os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, parte integrante deste edital.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante legal
Cargo
CARIMBO CNPJ

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____, de _____ de 2020.

Representante legal
Cargo, procurador

ANEXO IV

CONTRATO Nº/20.....
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7411/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de Salto, neste ato representado pela Secretária da Educação, Sra., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ Nº _____ (para grupo formal), doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, e tendo **MINUTA DE CONTRATO** em vista a Chamada Pública Nº 03/2020, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto da presente contratação é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04/2015, através de cadastramento de grupos formais de agricultores familiares e outros, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o exercício de 2021, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações abaixo:

| Nº Item | Produto | Unidade | Quantitativo Anual | Preço Unitário |
|----------------|------------------------|----------------|---------------------------|-----------------------|
| 1 | Mexerica Ponkan | Unid. | 45.000 | R\$ 0,9567 |
| 2 | Melancia | kg | 4.900 | R\$ 2,81 |
| 3 | Mamão | Kg | 5.100 | R\$ 3,69 |
| 4 | Banana Nanica | Unid. | 220.000 | R\$ 0,8267 |
| 5 | Goiaba Vermelha/Branca | Unid. | 28.800 | R\$ 1,1767 |
| 6 | Pêssego Nacional | Unid. | 14.000 | R\$ 1,2067 |
| 7 | Cebola Branca | kg | 1050 | R\$ 4,14 |
| 8 | Alface Lisa ou Crespa | Kg | 1520 | R\$ 5,1667 |

| | | | | |
|----|----------------------------------|-------|-------|------------|
| 9 | Cenoura | kg | 3.700 | R\$ 4,03 |
| 10 | Tomate Salada | Kg | 1680 | R\$ 6,7167 |
| 11 | Cheiro Verde | Kg | 80 | R\$ 9,43 |
| 12 | Milho Verde | Unid. | 3.904 | R\$ 1,1267 |
| 13 | Batata Monalisa ou Ágata | Kg | 2.040 | R\$ 4,38 |
| 14 | Abobrinha Menina Brasileira Exta | Kg | 1.710 | R\$ 3,75 |
| 15 | Abóbora Madura | Kg | 1.710 | R\$ 3,60 |
| 16 | Mandioca | Kg | 1.360 | R\$ 3,47 |
| 17 | Pepino Caipira | Kg | 1.320 | R\$ 3,71 |
| 18 | Repolho | Kg | 1.200 | R\$ 3,49 |
| 19 | Beterraba | Kg | 60 | R\$ 3,62 |

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela funcionária, Ariele Braga Araújo, nutricionista responsável pelo Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria da Educação, portadora do RG: 41.461,597-9 e CPF:310.760.028-89.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público, devendo a contratada entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções/CD/FNDE n.º 25/2012, 26/2013 e n.º 04/2015, conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no **Anexo I-A e B**, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano. (NR).

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)

receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, embalagem, seguros, entrega carregamento e descarregamento dos produtos, não recaindo nenhum ônus a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA:

DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência da presente contratação será para o exercício de 2021, a partir da assinatura do contrato, observado o calendário escolar de 2021.

CLÁUSULA NONA:

RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- n.º 02.06.09.339030.12.306.0002.2.602.05.220003 – Recurso Federal (ficha 111);
- n.º 02.06.03.339030.12.306.0002.2.602.05.220003 – Recurso Federal (ficha 80)

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação de documentação fiscal, bem como da descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

10.2. As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-E**. As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares as datas de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

10.3. Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para merenda.educa@salto.sp.gov.br.

10.4. Deverá apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

10.6. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

11.1. A quantidade e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2021, elaborados pela nutricionista do município e encontra-se no **Anexo I- A e B**.

11.2. As solicitações de gêneros são feitas semanalmente pela Nutricionista da Central de Alimentos da Prefeitura e deverão ser entregues conforme descrito nos locais descritos no **Anexo I-D**

11.3. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME.

11.4. O quantitativo apresentado no **Anexo I-B** poderá sofrer variações ao longo do ano letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitabilidade conforme cardápio, dias não letivos conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS**

12.1. A solicitação de produtos será feita pelo Setor de Merenda e repassadas ao produtor via correio eletrônico.

12.2. As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ENTREGA DE PRODUTOS**

13.1. Os produtos substitutos poderão ser entregues apenas mediante aprovação do Setor de Merenda Escolar na impossibilidade de servir o produto principal e apenas em casos extremos.

13.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

13.3. Produtos entregues em não conformidade com as especificações poderão ser devolvidos pela escola no momento da entrega e, caso isso ocorra, a reposição deverá ser feita até o dia seguinte à entrega e com produtos que atendam às exigências já mencionadas no **Anexo I-A**.

13.4. As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

13.5. As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam **anexo I –D**.

13.6. Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h às 15 horas acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da unidade após a conferência da mercadoria.

13.7. Todos os romaneios de entrega devidamente assinados, deverão ser entregues no Setor de Merenda até o dia seguinte à realização da entrega para fins administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

PENALIDADES

19.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela

inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:
DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

20.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

20.3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

20.4. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

20.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

20.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

20.7. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

20.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

20.9. Por motivo relevante ou de força maior, o município, poderá suspender unilateralmente a execução do contrato, sua vigência ou optar por sua resolução, sem que tais decisões impliquem em dever de indenizar. Que são considerados motivos relevantes, dentre outros, situações de pandemia, endemias, eventos naturais, catástrofes, enchentes ou outros fatos relevantes que causem reflexos no calendário escolar ou na forma de distribuição da alimentação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, ___ de _____ de 2020.

Contratante
Contratada

Testemunhas

1 -

2 -

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.